

**Processo nº** 3.143-7/2012  
**Interessado** ADEMAR CAMARGO DE ALENCAR  
**Assunto** Reserva Remunerada  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 4-12-2012 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

### ACÓRDÃO Nº 831/2012 - TP

**Ementa:** ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **3.143-7/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.564/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** o Ato nº **5.503/2011**, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 20-11-2011, pág. 15, referente Transferência, a pedido, para inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. **ADEMAR CAMARGO DE ALENCAR**, com proventos proporcionais, na graduação de CABO C-00-40, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício constantes do documento externo nº 31.437/2012 à fl. 23. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente.

**Processo nº** 3.143-7/2012  
**Interessado** ADEMAR CAMARGO DE ALENCAR  
**Assunto** Reserva Remunerada  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 4-12-2012 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

**ACÓRDÃO Nº 831/2012 – TP**

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2012.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente  
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador Geral de Contas

MOC